



São Paulo, 15 de junho de 2020.

Assunto: Possíveis irregularidades nas contratações emergenciais realizadas pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, com vistas à aquisição de respiradores faciais, máscaras cirúrgicas, aventais e medicamentos, além da assinatura de termo aditivo relativo à convênio para utilização de leitos de UTI na Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba e locação de ventiladores pulmonares de transporte.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por sua Procuradora de Contas que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, inc. II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos artigos 2º e 3º, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para apuração de possíveis ocorrências de irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, no âmbito dos Processos Administrativos nº S00166/2020, nº S00183/2020, nº nº S00194/2020, nº S00219/2020, nº S00259/2020 e nº S00244/2020 (aquisição de





respiradores faciais); nº S00189/2020, nº S00212/2020, nº S00233/2020 e nº S00254/2020 (aquisição de máscaras cirúrgicas); nº S00295/2020 e nº S00219/2020 (aquisição de aventais); nº S00278 (aquisição de medicamentos); S00247/2020 (locação de ventilador pulmonar de transporte) e nº 6258/2020 (convênio - utilização de leitos emergenciais de UTI), durante a pandemia de COVID-19, com fundamento no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93¹ e no Decreto Municipal nº 25.656/20², alicerçados no que dispõe o artigo 4º, da Lei Federal 13.979/20³ (alterada pela Medida Provisória nº 926/20)⁴.

1. Das contratações/repasses

Em razão da notória pandemia causada pelo COVID-19, o Poder Executivo de Sorocaba decretou Estado de Emergência e adotou medidas iniciais para conter o avanço da pandemia no Município.

Nesse contexto, conforme se depreende da documentação disponibilizada pela Administração em seu Portal da Transparência⁵, as contratações/repasses citadas em parágrafo pretérito ocorreram em patamares superiores aos valores praticados no mercado, inclusive quando foi possível compará-las a termos firmados por outros órgãos públicos, além da entrega de produtos diferentes dos contratados, em alguns casos, e o não cumprimento de preceitos legais.

¹ Art. 24. É dispensável a licitação: [...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; [...]

² Disponível em <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/s/sorocaba/decreto/2020/2566/25656/decreto-n-25656-2020-declara-estado-de-emergencia-na-saude-publica-no-municipio-de-sorocaba-em-razao-de-surto-de-doenca-respiratoria-coronavirus-covid-19-e-dispoe-sobre-as-medidas-para-seu-enfrentamento-previstas-na-lei-federal-n-13979-de-6-de-fevereiro-de-2020-e-da-outras-providencias?r=p>

³ Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

⁴ Disponível em

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=77641AD3192C9BF5B036EC7E75604548.proposicoesWebExterno1?codteor=1869823&filename=MPV+926/2020 (andamento: Ato n. 31, de 07/05/20, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, prorroga a vigência da Medida Provisória, por sessenta dias (DOU de 08/05/20 – Seção 1 – Pág. 2)

⁵ <http://leideacesso.etransparencia.com.br/sorocaba.prefeitura.sp/TDAPortalClient.aspx?414>





Analisam-se, a seguir, as contratações/repasses realizadas:

1.1. Respirador facial para partículas PFF2

O município de Sorocaba firmou, em datas diferentes, mas próximas, os seguintes contratos:

TABELA 1.1. (A)

PROCESSO ADM.	CONTRATADA	VALOR UNIT.	QTDE	VALOR TOTAL	DATA NF/PGTO ⁷	VALOR JÁ PAGO
S00166/2020	Lemont Consultoria Com. Serv. Adm. Ltda.	R\$9,95	2.000	R\$19.900,00	07/04/20	100%
S00166/2020	Dominium Mat. Elétricos/Ferragens Ltda.	R\$8,90	40	R\$356,00	20/03/20	100%
S00183/2020	Tayco Equipamentos de Segurança Ltda.	R\$4,45	5.000	R\$22.250,00	27 e 31/03/20	100%
S00194/2020	Libus do Brasil Equipamentos Ltda.	R\$15,00	60.000	R\$900.000,00	01/04/20	100%
S00219/2020	Libus do Brasil Equipamentos Ltda.	R\$15,00	100.000	R\$1.500.000,00	08 e 22/04/20	78%
S00244/2020	Tayco Equipamentos de Segurança Ltda.	R\$8,50	3.000	R\$25.500,00	22/04/20	100%
S00259/2020	Tayco Equipamentos de Segurança Ltda.	R\$8,50	15.000	R\$127.500,00	29/04/20	20%
				R\$2.595.506,00		

Nota-se, inequivocadamente, a disparidade entre os valores constante da tabela supra. Confira:

- ❖ Total contratado = R\$2.595.506,00 (de acordo com a tabela acima)
- ❖ Valor total considerando o menor valor unitário = R\$4,45 X 185.040 = R\$823.428,00
- ❖ Menor valor unitário contratado = R\$4,45 (Processo nº S00183/2020)
- ❖ Quantidade total adquirida em todos os processos = 185.040
- ❖ Valor Economia que poderia ter sido feita = R\$2.595.506,00 (-) R\$823.428,00 = **R\$1.772.078,00**
- ❖ Relação percentual entre o maior e o menor valor unitário contratado = **337%** (R\$15,00/R\$4,45).

Vejamos uma simulação, caso todos os contratos fossem firmados levando em consideração o menor preço:

TABELA 1.1 (B)

PROCESSO ADM.	VALOR UNITÁRIO	QTDE	VALOR TOTAL	DIFERENÇA (%) VL. UNIT
S00166/2020	R\$4,45	2.000	R\$8.900,00	123%
S00166/2020		40	R\$178,00	100%





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª. Procuradoria de Contas

MPCSP

Fl. 4

S00183/2020		5.000	R\$22.250,00	-
S00194/2020		60.000	R\$267.000,00	237%
S00219/2020		100.000	R\$445.000,000	237%
S00244/2020		3.000	R\$13.350,00	91%
S00259/2020		15.000	R\$66.750,00	91%
			R\$823.428,00	

Oportuno registrar que as datas das notas fiscais/pagamentos entre o menor e o maior preço praticados são próximas, reforçando ainda mais a existência de sobrepreço:

- ❖ Menor valor = R\$4,45 (Processo nº SS00183/2020) – NF`s de 27 e 31/03/2020
- ❖ Maior valor = R\$15,00 (Processos nº S00194/2020 e nº S00219/2020 – NF`s de 01/04/2020, 08/04/2020 e 22/04/2020)

Complementarmente, as seguintes anomalias foram identificadas quando da análise do Processo nº S00194/2020 (Libus do Brasil Equipamentos Ltda.):

- I) Não foi identificada pesquisa de preços, indo de encontro ao disposto no art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei Geral de Licitações⁶, além de ferir o princípio de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, insculpido no art. 3º da mesma norma legal⁷;
- II) Entrega de produto divergente do contratado

Conforme as notas fiscais relativas ao processo, foram entregues respiradores PFF1, ao invés de PFF2.

⁶ Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: [...]

III - justificativa do preço.[...]

⁷ Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas_SP



mpc_sp



spoti.fi/20QcACq



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª. Procuradoria de Contas

MPCSP
Fl. 5

RECEBEMOS DE LIBBUS DO BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N. 000010691 SÉRIE 1																																																																							
DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR																																																																							
Identificação do emitente LIBBUS DO BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA AVENIDA FRANCISCO RODRIGUES FILI O, 4896 Complemento: FORTAO A VILA SUISSA Cep:08010-000 NOG DAS CRUZESSP Fone: 0147923391		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA <input type="checkbox"/> 1-SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/> N. 000010691 SÉRIE 1 FOLHA 01/01																																																																							
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS DE MERC. ADQUIRIDAS E/OU RECEBIDAS DE TERCEIROS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 1352002/03783674 01/04/2020 16 28 32																																																																							
INSCRIÇÃO ESTADUAL 454402857119		CNP/CPF 19.850.927/0001-20																																																																							
DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNP/CPF 46.634.044/0001-74																																																																							
NOME RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE SOROCABA		DATA DE EMISSÃO 01/04/2020																																																																							
ENDEREÇO AV ENG CARLOS R MENDES SN PALACIO TROPEI, SN		DATA ENTRADA/SAÍDA 01/04/2020																																																																							
MUNICÍPIO SOROCABA		HORA ENTRADA/SAÍDA 16:25:00																																																																							
FONE/FAX		UF SP																																																																							
INSCRIÇÃO ESTADUAL		CNP/CPF																																																																							
FATURA		CNP/CPF																																																																							
001		19.850.927/0001-20																																																																							
01/04/2020		16:25:00																																																																							
900.000,00																																																																									
CALCULO DO IMPOSTO BASE DE CALCULO DO ICMS 900.000,00 VALOR DO ICMS 162.000,00 BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00 VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00 VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 900.000,00 VALOR DO FRETE 0,00 VALOR DO SEGURO 0,00 DESCONTO 0,00 OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00 VALOR DO IPI 0,00 VALOR TOTAL DA NOTA 900.000,00																																																																									
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS																																																																									
RAZÃO SOCIAL CLIENTE RETIRA		FRETE POR CONTA 1-DESTINATÁRIO																																																																							
ENDEREÇO		CÓDIGO ANTT																																																																							
MUNICÍPIO		PLACA DO VEÍCULO																																																																							
UF		UF																																																																							
INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO		CNP/CPF																																																																							
QUANTIDADE		PESO BRUTO																																																																							
ESPECIE CAIXA		PESO LÍQUIDO																																																																							
MARCA		NUMERAÇÃO																																																																							
DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO <table border="1"> <thead> <tr> <th>COD. PROD.</th> <th>DESCRIÇÃO DO PROD./SER.</th> <th>NCM/SH</th> <th>CST</th> <th>CFOP</th> <th>UN</th> <th>QUANT.</th> <th>V.UNITARIO</th> <th>V.TOTAL</th> <th>BC.ICMS</th> <th>V.ICMS</th> <th>V.IPI</th> <th>A.ICMS</th> <th>A.IPI</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>900000</td> <td>RESPIRADOR DOBRAVEL I41</td> <td>61079010</td> <td>000</td> <td>5102</td> <td>UN</td> <td>50.000,0000</td> <td>15,0000</td> <td>750.000,00</td> <td>750.000,00</td> <td>135.000,00</td> <td>0,00</td> <td>18,00%</td> <td>0,00%</td> </tr> <tr> <td></td> <td>0 PFFI SV</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>KG</td> <td>540,0000</td> <td>1.388,8889</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>900001</td> <td>RESPIRADOR DOBRAVEL I41</td> <td>61079010</td> <td>000</td> <td>5102</td> <td>UN</td> <td>10.000,0000</td> <td>15,0000</td> <td>150.000,00</td> <td>150.000,00</td> <td>27.000,00</td> <td>0,00</td> <td>18,00%</td> <td>0,00%</td> </tr> <tr> <td></td> <td>0 PFFI SV</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>KG</td> <td>108,0000</td> <td>1.388,8889</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PROD./SER.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI	900000	RESPIRADOR DOBRAVEL I41	61079010	000	5102	UN	50.000,0000	15,0000	750.000,00	750.000,00	135.000,00	0,00	18,00%	0,00%		0 PFFI SV				KG	540,0000	1.388,8889							900001	RESPIRADOR DOBRAVEL I41	61079010	000	5102	UN	10.000,0000	15,0000	150.000,00	150.000,00	27.000,00	0,00	18,00%	0,00%		0 PFFI SV				KG	108,0000	1.388,8889						
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PROD./SER.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI																																																												
900000	RESPIRADOR DOBRAVEL I41	61079010	000	5102	UN	50.000,0000	15,0000	750.000,00	750.000,00	135.000,00	0,00	18,00%	0,00%																																																												
	0 PFFI SV				KG	540,0000	1.388,8889																																																																		
900001	RESPIRADOR DOBRAVEL I41	61079010	000	5102	UN	10.000,0000	15,0000	150.000,00	150.000,00	27.000,00	0,00	18,00%	0,00%																																																												
	0 PFFI SV				KG	108,0000	1.388,8889																																																																		

A ANVISA em seu sítio na internet⁸ estabelece:

Os respiradores são equipamentos de proteção individual (EPIs) que cobrem o nariz e a boca, proporcionando uma vedação adequada sobre a face do usuário. Possuem um filtro eficiente para reduzir a exposição respiratória a contaminantes químicos ou biológicos a que o profissional é submetido em seu trabalho. Há inúmeros tipos de respiradores, de acordo com o risco e a atividade. Os respiradores descartáveis apresentam vida útil relativamente curta e são conhecidos pela sigla PFF, de Peça Semifacial Filtrante. Os respiradores de baixa manutenção são reutilizáveis, têm filtros especiais para reposição e costumam ser mais duráveis.

*Os respiradores, além de reter gotículas, protegem contra aerossóis contendo vírus, bactérias e fungos, a depender de sua classificação. **Em ambiente***

⁸ http://portal.anvisa.gov.br/noticias/-/asset_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/covid-19-tudo-sobre-mascaras-faciais-de-protecao/219201



hospitalar, para proteção contra aerossóis contendo agentes biológicos, o respirador deve ter um filtro com aprovação mínima PFF2/P2 ou N95.

Respiradores com classificação PFF2 seguem as normas brasileiras ABNT/NBR 13698:2011 e ABNT/NBR 13697:2010 e a europeia e apresentam eficiência mínima de filtração de 94%. Já os respiradores N95 seguem a norma americana e apresentam eficiência mínima de filtração de 95%.

*Há equipamentos de proteção respiratória que, apesar de não serem de uso comum por profissionais de saúde, atendem os requisitos de desempenho, como os equipamentos de proteção facial inteira. Em lojas de material de construção civil é possível encontrar alguns respiradores PFF1 **que, apesar de não serem adequados para uso por parte dos profissionais de saúde,** podem ser úteis para a população em geral, uma vez que limitam a propagação de gotículas.*

A “Cartilha de Proteção Respiratória contra Agentes Biológicos para Trabalhadores da Saúde”⁹, fls. 38/40, elaborada e disponibilizada pela ANVISA, assim explana:

*Nas peças semifaciais filtrantes (PFF) o próprio filtro constitui a cobertura das vias respiratórias (Figuras 16, 17 e 18). Podem ser das classes PFF1, PFF2 e PFF3, conforme a porcentagem de aerossol de teste que atravessa o filtro (Quadro 4). **A proteção proporcionada por uma PFF3 é maior do que a de uma PFF2. Esta oferece mais proteção do que a PFF1.***

...

Quadro 4: Porcentagem do aerossol de teste (NaCl) que atravessa a camada filtrante da PFF (Penetração)

CLASSE DA PFF	PENETRAÇÃO (%)
PFF1	20
PFF2	6
PFF3	3

Fonte: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. Norma Brasileira. Norma Brasileira 13698 – Equipamento de Proteção Respiratória – Peça semifacial filtrante para partículas - Especificação. Rio de Janeiro:ABNT,1996

...

⁹ Disponível em

<http://www2.ebserh.gov.br/documents/214604/816023/Cartilha+de+Prote%C3%A7%C3%A3o+Respirat%C3%B3ria+contra+Agentes+Bio%C3%B3gicos+para+Trabalhadores+de+Sa%C3%BAde.pdf/58075f57-e0e2-4ec5-aa96-743d142642f1>





Para proteção contra agentes biológicos na forma de aerossóis, geralmente são utilizadas as PFF2 ou EPR com filtros P2 e, em casos especiais, as PFF3 ou EPR com filtros P3. As PFF1 não são recomendadas para uso contra agentes biológicos. Existem PFF2 e PFF3 resistentes à projeção de fluidos corpóreos.

Constata-se, dessa forma, que os materiais não cumprem as exigências sanitárias, colocando em risco a vida dos envolvidos, visto que a maior parte dos respiradores adquiridos foi entregue aos profissionais de saúde que atuam na linha de frente no combate ao coronavírus.

De acordo com notícia publicada em mídia regional (Jornal Cruzeiro do Sul) em 08/06/2020¹⁰, como consequência, após denúncia, a Polícia Civil de Sorocaba e o Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado (Gaeco) instauraram inquérito para investigar a compra de tais respiradores, com suspeita de entrega de material com padrão inferior e valor alto, tendo, inclusive, cumprido, em 08/06/2020, mandados de busca e apreensão no Departamento de Licitação da Secretaria de Administração da Prefeitura de Sorocaba e no Almoarifado Municipal. De acordo com Delegado Seccional de Sorocaba, Sr. Wilson Negrão, o próximo passo da investigação é convocar pessoas da administração municipal para prestar esclarecimentos.

1.2. Máscara cirúrgica descartável camada tripla

Os seguintes contratos foram firmados:

TABELA 1.2

PROCESSO ADM.	CONTRATADA	VALOR UNIT.	QTDE	VALOR TOTAL	DATA NF/PGTO ⁷	VALOR JÁ PAGO
S00189/2020	RR Medical Eireli	R\$4,10	600.000	R\$2.460.000,00	30/03/20	0,5%
S00212/2020	RR Medical Eireli	R\$4,65	35.000	R\$162.750,00	06/04/20	100%
S00233/2020	Open Medical Com. Imp. Exp. Ltda.	R\$4,65	100.000	R\$465.000,00	16 e 22/04/20	100%
S00254/2020	RR Medical Eireli	R\$4,65	30.000	R\$139.500,00	-	-
				R\$3.227.250,00		

¹⁰ <https://www.jornalcruzeiro.com.br/sorocaba/policia-investiga-compra-de-mascaras-por-r-900-mil-na-prefeitura-de-sorocaba/>





Ressalta-se que, em 20/04/2020, também em virtude da pandemia causada pelo coronavírus, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através do Processo nº 43.324/2020¹¹, adquiriu as mesmas máscaras (91.500 unidades) pelo valor unitário de R\$0,85. Caso a Prefeitura Municipal de Sorocaba tivesse adquirido as máscaras pelas mesmas condições, teria uma condição bem mais favorável, conforme segue:

- ❖ Quantidade total adquirida em todos os processos = 765.000
- ❖ Valor total contratado pela Prefeitura de Sorocaba = R\$3.227.250,00
- ❖ Valor total caso o preço unitário fosse de R\$0,85 = R\$650.250,00
- ❖ Economia que poderia ter sido feita = R\$3.227.250,00 (-) R\$650.250,00 = **R\$2.557.000,00**
- ❖ Relação percentual entre o maior valor contratado pela Prefeitura de Sorocaba e o valor unitário contratado pelo TJSP = **547%** (R\$4,65/R\$0,85).

Percebe-se que as datas das notas fiscais/pagamentos entre os contratos firmados pela Prefeitura de Sorocaba e o processo de aquisição do TJSP são próximas, reforçando ainda mais a existência de sobrepreço:

- ❖ Processo nº 189/2020 (R\$4,10/unid.) – Nota fiscal de 30/03/2020
- ❖ Processo nº 212/2020 (R\$4,65/unid.) – Nota fiscal de 06/04/2020
- ❖ Processo nº 233/2020 (R\$4,65/unid.) – Notas fiscais de 16/04/2020 e 22/04/2020
- ❖ Processo nº 43324/2020 do TJSP (R\$0,85/unid.) – 20/04/2020

Mesmo considerando outros preços obtidos em consulta via internet, este MPC realizou cotação em internet, em 02/06/2020, chegando ao valor de R\$2,80/unid. Ainda assim haveria sobrepreço, não olvidando que a pesquisa é de aproximadamente, 40 (quarenta) dias após a última nota fiscal emitida pela empresa RR MEDICAL EIRELI com valor unitário de R\$4,65 (“TABELA 1.2” – Processo S00233/2020 – 22/04/2020), conforme abaixo se demonstra:

¹¹ Arquivo 01 - TJSP





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª. Procuradoria de Contas

MPCSP
Fl. 9

		ORÇAMENTO VENDAS		REG. Nº 147 RESPONSÁVEL TÉCNICA: SIMARA COLOMBI BUSCH COREN/SPC 273.138		
DATA DA EMISSÃO: 02/06/20						
ORÇAMENTO						
CLIENTE: MUNICÍPIO DE BARUERI CIDADE: SÃO PAULO FONE: (11) 96452 5849 A/C: RENATO U.F. S.C						
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	2000	CX	MÁSCARA DESC. TRIPLA GR25/25/25 C/ ELÁSTICO CAIXA C/ 50 UND	OLIMED	140,00	280.000,00
VALOR TOTAL R\$ 280.000,00						
VALIDADE DO ORÇAMENTO: 5 DIAS. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A COMBINAR. PRAZO DE ENTREGA: MEDIANTE ESTOQUE. FRETE: PAGO P/ COMPRAS ACIMA DE R\$ 700,00. FATURAMENTO MÍNIMO: R\$ 150,00.						
ATENCIOSAMENTE,						
SHAELE VENDAS						

Soma-se a tudo isso, o fato de que no Processo nº S00189/2020 foi identificada pesquisa de preços com apenas 2 (dois) fornecedores, indo de encontro à jurisprudência dominante que preconiza pesquisa de preços com, no mínimo, 3 (três) empresas, e, conseqüentemente, fragilizando o disposto no art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei Geral de Licitações⁶, além de ferir o princípio de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, insculpido no art. 3º da mesma norma legal⁷.

1.3. Avental Manga Longa TNT 40G/M² e 50G/M²

Os seguintes contratos foram analisados:

TABELA 1.3

PROCESSO ADM.	CONTRATADA	VALOR UNIT.	QTDE	VALOR TOTAL	DATA NF/PGTO ⁷	VALOR JÁ PAGO
S00219/2020 – 50	Libus do Brasil Equipamentos Ltda.	R\$17,84	100.000	R\$1.784.000,00	22/04 e 04/05/2020	8,5%
S00295/2020 - 40	Libus do Brasil Equipamentos Ltda.	R\$17,84	50.000	R\$892.500,00	prejudicado ¹¹	62,5%
				R\$2.676.500,00		

Para efeito de comparação, este *Parquet*, em 02/06/2020 realizou cotação de preço:



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas_SP



mpc_sp



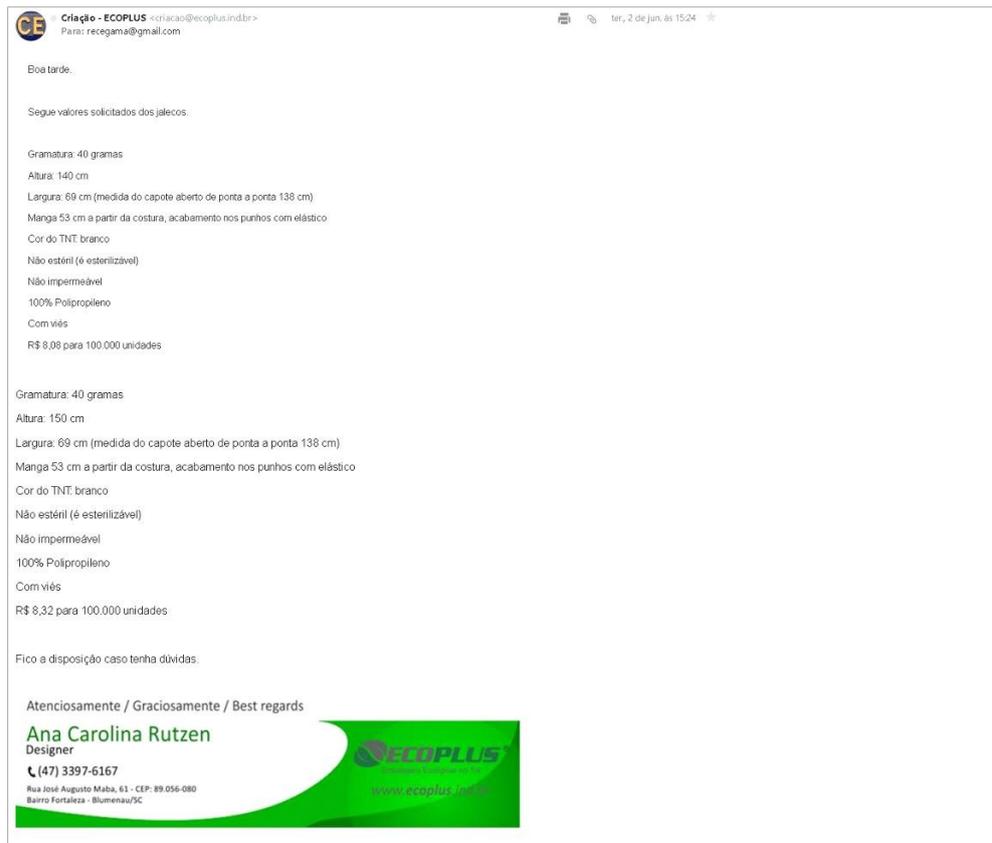
spoti.fi/20QcACq



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª. Procuradoria de Contas

MPCSP

Fl. 10



Obs: onde se lê “Gramatura: 40 gramas” no item com preço R\$8,32, deve ser lido “Gramatura: 50 gramas”

Nesse contexto, chegou-se ao valor de: R\$8,08 – avental 40G/M²; e R\$8,32 – avental l 50G/M², ou seja, ocorreria **economia aos cofres públicos de R\$1.440.500,00**, caso uma pesquisa mais criteriosa fosse realizada. Ademais, a relação percentual entre o valor unitário contratado pela Prefeitura de Sorocaba e os valores da cotação são exorbitantes, consoante abaixo se traduz:

Avental 50G/M²

- ❖ Quantidade total adquirida = 100.000
- ❖ Valor unitário = R\$17,84
- ❖ Valor total contratado pela Prefeitura de Sorocaba = R\$1.784.000,00
- ❖ Valor total caso o preço unitário fosse de R\$8,32 (R\$832.000,00 = R\$8,32 X 100.000)
- ❖ Economia que poderia ter sido feita = R\$1.784.000,00 (-) R\$832.000,00 = **R\$952.000,00**
- ❖ Relação percentual entre o valor pago pela Prefeitura de Sorocaba e o valor cotado junto à empresa ECOPLUS = **214%** (R\$17,84/R\$8,32).



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas_SP



mpc_sp



spoti.fi/20QcACq



Avental 40G/M²

- ❖ Quantidade total adquirida = 50.000
- ❖ Valor unitário = R\$17,84
- ❖ Valor total contratado pela Prefeitura de Sorocaba = R\$892.500,00
- ❖ Valor total caso o preço unitário fosse de R\$8,08 (R\$404.000,00 = R\$8,08 X 50.000)
- ❖ Economia que poderia ter sido feita = R\$892.500,00 (-) R\$404.000,00 = **R\$488.500,00**
- ❖ Relação percentual entre o valor pago pela Prefeitura de Sorocaba e o valor cotado junto à empresa ECOPLUS = **220%** (R\$17,84/R\$8,08).

Outras irregularidades foram identificadas quando da análise dos processos:

Processo nº 219/2020:

Entrega de produto divergente do contratado

Conforme as notas fiscais relativas ao processo, foram entregues aventais de gramatura 30 (mais finos), ao invés de gramatura 50. Reforçando que, assim como no processo nº 194/2020, relativo à aquisição de respiradores, trata-se do mesmo fornecedor (Libus do Brasil Equipamentos Ltda.)





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª. Procuradoria de Contas

MPCSP
Fl. 12

RECEBEMOS DE LIBUS DO BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N. 000011086 SERIE 1	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		
Identificação do emitente LIBUS DO BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA AVENIDA FRANCISCO RODRIGUES FILHO, 4896 Complemento: PORTAO A VILA SUÍSSA Cq:08816-000 MOGI DAS CRUZES-SP Fone: 1147923391		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA <input type="checkbox"/> 1-SAIDA <input checked="" type="checkbox"/> N. 000011086 SÉRIE 1 FOLHA 01/01	
		 CHAVE DE ACESSO DA NF-E 3520 0519 8609 2700 0120 5500 1000 0110 8611 0018 2400 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS DE MERC. ADQUIRIDAS E/OU RECEBIDAS DE TERCEIROS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135200348827732 04/05/2020 11:03:32	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 454402857119	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ/CPF 19.860.927/0001-20	
DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE SOROCABA		CNPJ/CPF 46.634.044/0001-74	DATA DE EMISSÃO 04/05/2020
ENDEREÇO AV. ENG. CARLOS R. MENDES S/N PALACIO TRÓPEL, S/N		BAIRRO/DISTRITO PQ BOA VISTA	CEP 18013-280
MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL	DATA ENTRADA/SAÍDA 04/05/2020
FATURA 001 04/05/2020 63.332,00		HORA ENTRADA/SAÍDA 11:00:00	
VALOR DO IMPOSTO			
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 63.332,00	VALOR DO ICMS 11.399,76	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 63.332,00
DESKONTO 0,00		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA 63.332,00			
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS			
RAZÃO SOCIAL CLIENTE RETIRA	FRETE POR CONTA 1-DESTINATÁRIO	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	CNPJ/CPF
QUANTIDADE 142	ESPECIE CAIXA	MARCA	NUMERAÇÃO
DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO		PESO BRUTO 418,900	PESO LÍQUIDO 418,900
COD. PROD 900015	DESCRIÇÃO DO PROD./SER. AVENTAL TNT BEGE SEM PU	QUANT. 3.550,0000	V.UNITARIO 17,8400
	N.º NCM 56031290	UN UN	V.TOTAL 63.332,00
	N.º NHO 30 CRS MI 2308	KG 418,9000	BC/ICMS 63.332,00
			VJCMS 11.399,76
			VJPI 0,00
			AJCMS 18,00%
			AJPI 0,00%



Em pesquisa na internet em 02/06/2020, aventais com as características adquiridas, porém, com gramatura 30, custam em torno de R\$6,60/unid, constatando o dano ao erário. Segue exemplo abaixo¹²:

¹² https://www.shoptime.com.br/produto/1746304107/kit-com-10-aventil-descartavel-tnt-30g-branco-manga-longa?WT.srch=1&acc=a76c8289649a0bef0524c56c85e71570&epar=bp_pl_00_go_pla_geral_3p&gclid=Cj0K CQjww_f2BRC-ARIsAP3zarH3HKpG1CIAaCApUL9nTMfKhKg10Kaj0kNj0ARXDSqU4quxOjtfiAgaAk-xEALw_wcB&i=5eb0ef2249f937f6259e6dd8&o=5ed81695f8e95eac3d064ff3&opn=GOOGLEXML&sellerId=37052897000107&sellerid=37052897000107&wt.srch=1



Processo nº 295/2020

Não foi identificada pesquisa de preços.

1.4. Medicamentos

1.4.1. Ceftriaxona 1G – Ampôla

O seguinte contrato foi analisado:

TABELA 1.4.1

PROCESSO ADM.	CONTRATADA	VALOR UNIT.	QTDE	VALOR TOTAL	DATA NF/PGTO ⁷	VALOR JÁ PAGO
S00278/2020	Farma Rei Drogaria Ltda.	R\$15,57	21.600	R\$336.312,00	-	-

Em pesquisa no Sistema AUDESP¹³ atestou-se a compra de 300 unidades do mesmo medicamento pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 17/02/2020, pelo valor unitário de R\$8,00.

Complementarmente, em pesquisas na internet feitas em 02/06/2020, foram cotados os valores de R\$10,78/unid¹⁴ e R\$11,21/unid¹⁵.



¹³ <https://audesp.tce.sp.gov.br/audesp-licitacoes/inicio.do>

¹⁴ <https://www.ultrafarma.com.br/ceftriaxona-intramuscular-injetavel-1g-1-ampola-teuto-generico>

¹⁵ <https://www.drogarianovaesperanca.com.br/medicamentos/controlados/comprar-ceftriaxona-sodica-injetavel-1g-frasco-ampola-com-10ml-1824/>





Adotando-se uma média entre os três valores de referência obtidos, chega-se ao valor unitário de R\$10,00. $((R\$8,00 + R\$10,78 + R\$11,21) / 3)$

- ❖ Quantidade total adquirida = 21.600
- ❖ Valor total contratado = R\$336.312,00
- ❖ Valor total considerando a média de preços = R\$10,00 X 21.600 = R\$216.000,00
- ❖ Economia que poderia ter sido feita = R\$336.312,00 (-) R\$216.000,00 = **R\$120.312,00**
- ❖ Relação percentual entre o valor contratado pela Prefeitura de Sorocaba e a média de preços obtida = **155%** (R\$15,57/R\$10,00).

Mister registrar que a própria Prefeitura de Sorocaba abriu Pregão Eletrônico nº CPL 47/2020, ainda em andamento (aberto em 22/03/2020), para a entrega de 4.000 unidades deste medicamento, a um custo unitário de R\$10,00¹⁶.

Por fim, assim como em processos analisados anteriormente neste parecer, não foi identificada pesquisa de preços.

1.4.2. Bicarbonato de Sódio 8,4% - frasco de 250 ml

O seguinte acordo foi analisado:

TABELA 1.4.2

¹⁶ Disponível em https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/#/publicacoes?lista_anopublicacao=2020&filter_fields=codigoProcesso%2a47





PROCESSO ADM.	CONTRATADA	VALOR UNIT.	QTDE	VALOR TOTAL	DATA NF/PGTO ⁷	VALOR JÁ PAGO
S00278/2020	Quality Medical Com. Distr. Medic. Ltda.	R\$27,47	5.400	R\$148.338,00	-	-

Em pesquisa junto à Prefeitura Municipal de São Paulo, foi encontrada Ata de Registro de Preços nº 058/2020-SMS.G¹⁷, de 11/02/2020, com vigência até 11/02/2021, pelo valor de R\$18,63/frasco de 250 ml.

Complementarmente, em pesquisa na internet feita em 02/06/2020, este MPC encontrou cotação de R\$20,59¹⁸, ainda abaixo do valor contratado. Eis:

Você está em: Home > Medicamentos > MEDICAMENTOS INJETÁVEIS > BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10ML C/200 AMP PLAST SAMTEC

BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10ML C/200 AMP PLAST SAMTEC
★★★★★ em 0 avaliações. [Dê sua avaliação](#)

Repositor alcalinizante do equilíbrio eletrolítico em casos de excessiva ionização hidrogênica ou acidose.

Modelo: Água para injetáveis Marca: Samtec
Referência: 36278 Conteúdo: Caixa com 200
Seção: Medicamentos

R\$ 169,89
Valor à vista: **R\$ 164,79** à vista.

QUANTIDADE: - 1 +

COMPRAR

Adotando-se uma média entre os valores de referência obtidos, chega-se ao valor unitário de R\$19,61. $((R\$18,63 + R\$20,59) / 2)$

- ❖ Quantidade total adquirida = 5.400
- ❖ Valor total contratado = R\$148.338,00
- ❖ Valor total considerando a média de preços = R\$19,61 X 5.400 = R\$105.894,00

¹⁷ Arquivo 02 – PMSP ARP

¹⁸ <https://www.cirurgicaestilo.com.br/bicarbonato-de-sodio-8-4-10ml-c-200-amp-plast-samtec-p15292/>
200 ampôlas de 10 ml a R\$164,79 à vista. Cada ml = R\$0,084. 250 ml = R\$20,59.



- ❖ Economia que poderia ter sido feita = R\$148.338,00 (-) R\$105.894,00 = **R\$42.444,00**
- ❖ Relação percentual entre o valor contratado pela Prefeitura de Sorocaba e a média de preços obtida = **140%** (R\$27,47/R\$19,61).

Como a aquisição deste medicamento, assim como a Ceftriaxona, se deu através do Processo nº 278/2020, reforça-se a ausência de pesquisa de preços.

1.5. Locação de Ventiladores Pulmonares de Transporte

O seguinte contrato foi analisado:

TABELA 1.5

PROCESSO ADM.	CONTRATADA	VALOR UNIT.	QTDE	VALOR TOTAL	DATA NF/PGTO	VALOR JÁ PAGO
S00247/2020	Priom Tecnologia em Equipamentos Eireli Me	R\$5.000,00	2 (6 meses)	R\$60.000,00	-	-

Em pesquisa no Sistema AUDESP¹³ atestou-se a locação do mesmo aparelho, em 31/03/2020, pelo mesmo período de 6 (seis) meses, pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto, ao custo de R\$1.353,85/por aparelho/por mês. Abaixo um comparativo:

- ❖ Quantidade total locada = 2 ventiladores
- ❖ Valor mensal da locação por aparelho = R\$5.000,00
- ❖ Período de locação = 6 meses
- ❖ Valor total contratado pela Prefeitura de Sorocaba = 2 X R\$5.000,00 X 6 = R\$60.000,00
- ❖ Valor total considerando o acordo firmado pela Prefeitura de Capela do Alto = 2 X R\$1.353,85 X 6 = R\$16.246,20
- ❖ Economia que poderia ter sido feita = R\$60.000,00 (-) R\$16.246,20 = **R\$43.753,80**
- ❖ Relação percentual entre o valor contratado pela Prefeitura de Sorocaba, por aparelho e por mês, e o firmado pela Prefeitura de Capela do Alto = **369%** (R\$5.000,00/R\$1.353,85).

Por fim, assim como em processos analisados anteriormente neste parecer, não foi identificada pesquisa de preços.

1.6. Convênio para utilização de leitos emergências de UTI

Em 23/04/2020 foi firmado Termo Aditivo e de Ratificação ao convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e a Irmandade da Santa Casa de





Misericórdia de Sorocaba, visando à prestação de serviços assistenciais de saúde no âmbito ambulatorial e hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS¹⁹.

O referido termo objetiva a inclusão de mais 20 (vinte) leitos de UTI adulto, por um período de 3 (três) meses, para os pacientes da COVID-19.

TABELA 1.6

PROCESSO ADM.	CONTRATADA	VALOR UNIT.	QTDE	VALOR TOTAL	VALOR JÁ REPASSADO
6258/2020	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia	R\$73.811,53	20 (3 meses)	R\$4.428.691,8	R\$4.282.821,56

Em pesquisa no Sistema AUDESP²⁰ atestou-se a locação de leitos de UTI adulto, para tratamento de enfermos da COVID-19, pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba (Processo Administrativo nº 1714, de 24/03/2020), pelo valor unitário/mês de R\$19.095,30, pelo período de 3 (três) meses, inclusive, também junto à Santa Casa.

Complementarmente, em pesquisa junto à Prefeitura Municipal de São Paulo, foram encontrados os Contratos nº 07/SMS.G/2020²¹ e nº 12/SMS.G/20²² (de 18/05/2020 e 28/05/2020, respectivamente), ambos com valores unitários/mês de R\$64.050,00 para os leitos de UTI adulto, nas mesmas condições existentes em Sorocaba e Pindamonhangaba, ou seja, incluindo mão de obra e insumos.

Em ambas as situações, percebe-se o sobrepreço existente em Sorocaba. Eis a equação:

- ❖ Quantidade total locada = 20 leitos
- ❖ Valor mensal por leito = R\$73.811,53
- ❖ Período de locação = 3 meses
- ❖ Valor total contratado pela Prefeitura de Sorocaba = 20 X R\$73.811,53 X 3 = R\$4.428.691,80

¹⁹ Arquivo 03 – Termo Aditivo Santa Casa

²⁰ <https://transparencia.tce.sp.gov.br/>

²¹ Arquivo 4 – PMSP Leitos UTI I

²² Arquivo 5 – PMSP Leitos UTI II





- ❖ Valor total considerando o acordo firmado pela Prefeitura de Pindamonhangaba = 20 X R\$19.095,30 X 3 = R\$1.145.718,00
- ❖ Economia que poderia ter sido feita = R\$4.428.691,80 (-) R\$1.145.718,00 = **R\$3.282.973,80**
- ❖ Relação percentual entre o valor contratado pela Prefeitura de Sorocaba, por leito e por mês, e o firmado pela Prefeitura de Pindamonhangaba = **386%** (R\$73.811,53/R\$19.095,30).

Ora, ainda que se considere o atual contexto de emergência sanitária que assola todo o país, do qual indiscutivelmente derivam reflexos indesejáveis seja na demanda e disponibilidade de produtos tão essenciais quanto os contratados, seja nos preços praticados pelo mercado, é certo que cabe à Administração se cercar de todos os cuidados possíveis para fazer bom uso dos recursos públicos, inclusive com a utilização de amplas pesquisas de preço e negociação de valores diretamente com os fornecedores visando economia de massa, sem prejuízos, por certo, da devida prestação de contas.

Nesse sentido, destacam-se às disposições do artigo. 25, §2º, e 26, parágrafo único, ambos da Lei 8.666/93:

*Art. 25. § 2º Na hipótese deste artigo e em **qualquer dos casos de dispensa**, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (g.n.)*

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

*Parágrafo único. **O processo de dispensa**, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

*II - **razão da escolha do fornecedor ou executante;***

*III - **justificativa do preço;***





IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (g.n.)

Para este MPC, a potencial desvantajosidade da aquisição e o eventual beneficiamento indevido de terceiros que podem derivar de tais constatações, ou mesmo o regular atendimento das citadas disposições legais, aplicáveis justamente a casos de emergência como o presente, devem ser alvo de esclarecimentos pela Prefeitura e de fiscalização ordinária por esta c. Corte.

2. Dos pedidos

Assim sendo, o Ministério Público de Contas, com base no art. 3º, inciso V, da LCE nº 1.110/10, requer a V. Exa. que as informações acima indicadas sejam apuradas pela diligente Fiscalização, notadamente quanto às falhas do procedimento licitatório, prática de atos antieconômicos, danos ao erário e responsabilização dos responsáveis nos termos da LCE nº 709/93.

Pugna-se, ainda, ao término da instrução, pela notificação do Município para que apresente os documentos e justificativas que julgar pertinentes e pela oitiva das áreas técnicas da Casa, especialmente nos aspectos econômicos e contábeis, e, ao fim, abertura de vista do processo ao Ministério Público de Contas para o exercício da função de fiscal da lei

Atenciosamente,

RENATA CONSTANTE CESTARI
Procuradora do Ministério Público de Contas

Ao Exmo. Senhor

Dr. Edgard Camargo Rodrigues

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

